

**BirPARECER N° 6/2005**

**DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO**

**que propõe a alteração do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, para corrigir erros de edição e incoerências que surgiram nos seus anexos**

## I. Considerações gerais

1. O presente parecer tem por objectivo propor à Comissão a alteração dos Anexos I (Parte M), II (Parte-145), III (Parte-66) e IV (Parte-147) do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão<sup>1</sup>. As razões desta iniciativa regulamentar são as que adiante se expõem.
2. O presente parecer foi aprovado de acordo com o procedimento especificado pelo Conselho de Administração da Agência<sup>2</sup>, em conformidade com as disposições constantes no artigo 14.º do Regulamento (CE) nº 1592/2002<sup>3</sup>.

## II. Consulta

3. O projecto de parecer sobre um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão foi publicado no *website* da Agência ([www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)) em 26 de Novembro de 2004.
4. À data de encerramento do processo de consulta (26 de Fevereiro de 2005), a Agência tinha recebido 127 observações de autoridades nacionais ou empresas privadas.
5. Todas essas observações foram tidas em conta e integradas num documento de resposta às observações (*Comment Response Document - CRD*) que foi publicado no *website* da Agência em 10 de Maio de 2005.
6. A Agência verificou que, no *CDR* destinado ao NPA 9/2004, foram omitidas algumas destas observações, pelo que decidiu publicar no *website* da Agência, em 26 de Julho de 2005, uma corrigenda ao referido *CDR*, para incluir todas as observações recebidas. Esta corrigenda contém a lista de todas as pessoas e/ou entidades que enviaram observações e as respostas da Agência a essas observações.

## III. Conteúdo do parecer da Agência

7. Durante o primeiro ano de aplicação das partes M, 145, 66 e 147, verificou-se que estas continham vários erros e incoerências. O presente parecer apresenta propostas para corrigir estes erros, incoerências e equívocos.
8. A Agência reconhece que modificar o Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão através de um projecto de regulamento de alteração não conduzirá a uma leitura mais fácil, especialmente tratando-se de modificar formulários da EASA. Uma versão consolidada do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão resolverá este problema e tornará a leitura mais acessível.

---

<sup>1</sup> JO L 315, de 28.11.2003, p. 1.

<sup>2</sup> Decisão do Conselho de Administração relativo ao procedimento a ser aplicado pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e material de orientação. EASA MB/7/03 de 27.06.2003.

<sup>3</sup> JO L 240, de 07.09.02, p. 1.

9. Para facilitar a localização das disposições dos anexos/partes, foi inserido um índice no início de cada anexo/parte. Estes índices devem ser utilizados tendo em conta a numeração original das páginas do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão.

#### **IV. Avaliação do impacto da regulamentação**

10. A finalidade do presente parecer é corrigir erros e incoerências do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão. Depois de alterado, este regulamento ficará mais claro, mais preciso e de mais fácil leitura. Sendo as alterações propostas de carácter editorial, não terão impacto económico, social ou ambiental.

Colónia, 7 de Outubro de 2005

P. GOUDOU